



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação com **Registro de Preços na modalidade PREGÃO PRESENCIAL**, a contratação de **Plano Completo de Assistência Privada à Saúde, com coparticipação no módulo ambulatorial hospitalar com obstetrícia em apartamento individual em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Delta, bem como a seus dependentes legais**, com atendimento na comarca de Uberaba e urgência e emergência com cobertura no território nacional, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende todos os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a complementar, atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no Termo de Referência.

1.2 – Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente as finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 – Aos servidores da Câmara Municipal de Delta e seus dependentes, que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

1.4 - A Câmara Municipal de Delta arcará com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação para os servidores e seus dependentes;

1.5 - A Câmara Municipal de Delta possui atualmente 8 (oito) servidores

1.6 – O valor desta contratação equivale a 18 (dezoito) usuários.

1.6.1 Referido valor pode ser alterado mediante novas contratações.

1.6.2 Consta em tabela anexa faixa etária dos servidores.

1.7 - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, na Comarca de Uberaba-MG.

1.8 - Caso o Usuário se encontre em território nacional que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas as suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.

1.9 - Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante se compromete a comprovar como condição para contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na comarca



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

de Uberaba – MG pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na comarca de Uberaba-MG; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico;

1.10 - O processo será realizado em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, da Resolução 013 de 2018, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1843/2017 e demais normas aplicáveis.

## **2- DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se alcançar maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar: 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. 4) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

## **3- DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

A contratação tem por objetivo oferecer aos servidores pela Câmara Municipal de Delta bem como a seus dependentes legais condições de assistência a saúde, visto que é fator diferencial na qualidade de vida dos mesmos, proporcionando tranquilidade necessária para o bom desempenho e desenvolvimento das atividades laborais, favorecendo o baixo índice de absenteísmo. Além disso, oferecer um plano de saúde adequado, contribui para a prevenção de doenças por meio de consultas médicas, exames laboratoriais sendo um incentivo na manutenção da motivação e comprometimento dos servidores.

## **4 - DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1 - Poderão aderir ao Plano de Assistência Privada à Saúde, os servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Delta e seus dependentes legais mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.

4.2 - É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de que trata este.

4.3 - São considerados dependentes com custeio pela Câmara:

a) filho (a) ou enteado (a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

b) filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até dois anos após o término devidamente comprovado.

c) menor até 24 (vinte quatro) anos incompletos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até dois anos após o término devidamente comprovado.

d) pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador, em qualquer idade.

e) Cônjuge devidamente comprovado por certidão de casamento ou instrumento pública de união estável;

## **5 - DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

5.1 - Os servidores e seus dependentes legais disporão do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para aderirem ao Plano de Assistência Privada à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem 7.3.

5.2 - Os servidores incluídos no Plano de Assistência Privada à Saúde que tiverem a aposentadoria efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal de Delta, não serão excluídos ao passarem à inatividade, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará a exclusão também de seus dependentes e agregados.

5.3 - Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores da Câmara Municipal de Delta no Plano de Assistência Privada à Saúde (por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem 7.3.

5.4 - Fica sujeita à carência prevista no subitem 7.3 a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidores da Câmara Municipal de Delta e seus dependentes legais.

5.5 - A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência Privada à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

5.6 - A solicitação de exclusão de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, o que implicará imediata suspensão da cobertura assistencial.

5.7 - Caberá à Câmara Municipal de Delta a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos servidores e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os servidores, quando solicitados pela Contratada.

## **6 - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

6.1 - A exclusão do titular no Plano de Assistência Privada à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão de seus vencimentos, tais como



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

exoneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento e outras situações previstas em Lei.

6.2 - No caso de licença sem remuneração, afastamento legal, suspensão temporária de remuneração, e servidores aposentados cuja aposentadoria seja efetuada pela folha de pagamento da Câmara Municipal de Delta, o servidor poderá permanecer no Plano de Assistência Privada à Saúde, com o respectivo custeio das despesas pela Câmara Municipal de Delta.

6.3 - É de responsabilidade dos servidores da Câmara Municipal de Delta solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

6.4 - Os servidores da Câmara Municipal de Delta excluídos do Plano de Assistência Privada à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de Identificação e a de seus dependentes e dos demais vinculados, se houver.

6.5 - A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

6.6 - Ao servidor exonerado sem justa causa é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário do plano de saúde nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumam seu pagamento integral, observadas as condições da legislação em vigor.

## **7 - DA CARÊNCIA**

7.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Privada à Saúde:

7.1.1 dos usuários inscritos na forma regulamentada no item IV;

7.1.2 - Em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à prestadora de serviços;

7.2 - Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

7.3 - Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item V, deverão ser cumpridas, as carências legais, em atenção ao regulado pela ANS.

7.4 - Não poderá haver cláusula de agravamento ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

## **8 - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS**

8.1.1 - A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a complementar, atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

### **8.2 - COBERTURA AMBULATORIAL**

8.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**8.3 - COBERTURA HOSPITALAR**

8.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

**8.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA**

8.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

**9 - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:

9.1.1 - Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;

9.1.2 - A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;

9.1.3 - Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;

9.1.4 - As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;

9.1.5 - A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, tele atendimento ou outra forma, com utilização de senha específica, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;

9.1.6 - Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para o Usuário.

**10 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA**

10.1 - Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:

10.1.1 - Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de Delta a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;

10.1.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos neste Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

10.1.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

10.1.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item I deste Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

10.1.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

10.1.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários;

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

10.1.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1, não transfere à Câmara Municipal de Delta a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - Fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

11.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

11.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

## **12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de \_\_\_ meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **13 - DA IMPERÍCIA MÉDICA**

13.1 - Não caberá à Câmara Municipal de Delta a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os usuários. Caberá sim, ao próprio usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

Delta, 28 de outubro de 2021.

Julio Vitaliano de Bastos  
Presidente

Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Tel.: (34) 3325-1277 – e-mail: [alegislativo@camaradelta.mg.gov.br](mailto:alegislativo@camaradelta.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Pelo presente instrumento credenciamentos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade Pregão nº.06/2021, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir ou interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

**QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:**

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_, endereço \_\_\_\_- \_\_\_\_, DECLARO, para os devidos fins, que estou

Rua Marika Kodama, nº 51 – Centro – CEP 38.108-000 Delta-MG  
Tel.: (34) 3325-1277 – e-mail: [legislativo@camaradelta.mg.gov.br](mailto:legislativo@camaradelta.mg.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao processo licitatório 06/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021

Assinatura do Representante Legal

Nome: N° Cédula de Identidade:

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**

**b) DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal.

Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ass. Representante Legal

**c) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Delta, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

**d) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal

**e) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do processo 06/2021, DECLARA expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina o subitem 4.1.5, letra “e” do referido Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: Nº Cédula de Identidade:

**f) TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, se compromete a comprovar, como condição para contratação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da adjudicação, capacidade de atendimento com médicos credenciados na comarca de Uberaba-MG pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na comarca de Uberaba; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra-hospitalar equipado conforme sua especialidade.

Obriga-se, ainda, a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

Delta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

**ANEXO IV**

**MODELO SUGERIDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Para contratação na modalidade Pregão- Registro de Preços, o **Plano Completo de Assistência Privada à Saúde, com coparticipação no módulo ambulatorial hospitalar com obstetrícia em apartamento individual em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Delta bem como a seus dependentes legais**, propomos os seguintes valores:

PLANILHA I - PLANO COMPLETO POR BENEFICIÁRIO, FAIXA ETÁRIA, PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO, VALOR TOTAL E TOTAL GERAL

PLANILHA I- PLANO COMPLETO POR BENEFICIÁRIO			
Faixa Etária (anos)	Vidas	UNITÁRIO	TOTAL
0 a 18	5		
19 a 23	2		
24 a 28	0		
29 a 33	1		
34 a 38	2		
39 a 43	2		
44 a 48	3		
49 a 53	3		
54 a 58	0		
59 anos ou acima	0		
18		VALOR DA PROPOSTA	

Condições de Pagamento: de acordo com o disposto no Edital.

Condições de Prestação dos Serviços: de acordo com o disposto no Edital.

Prazo de Execução e Vigência Contratual: de acordo com o disposto no Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do envelope nº. 01.

**DECLARAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA  
Estado de Minas Gerais

A licitante signatária desta PROPOSTA declara conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital nº 06/2021 da Câmara Municipal de Delta, bem como aceitá-las para todos os efeitos legais, e, ainda, aceita em prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no referido Edital.

Delta, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Proponente